



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

INDICAÇÃO Nº 387/2025

**INDICA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADOÇÃO DE ANTEPROJETO
DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA
DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIFERENCIADO ÀS ESTUDANTES MÃES,
GESTANTES, LACTANTES E ADOTANTES
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS.**

Nos termos dos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Poder Executivo Municipal a adoção do presente Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre o atendimento educacional diferenciado às estudantes gestantes, mães, lactantes e adotantes no âmbito da rede pública municipal de ensino de Parauapebas, com o objetivo de reduzir os índices de evasão escolar, assegurar a permanência dessas alunas na escola e promover a equidade no acesso à educação.

Parauapebas, 09 de junho de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
Vereadora – PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Anteprojeto de Lei que disponha sobre a garantia de atendimento educacional diferenciado às alunas gestantes, mães, lactantes e adotantes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino de Parauapebas, com vistas à redução da evasão escolar e à promoção da permanência e do sucesso educacional dessas estudantes.

A maternidade representa uma fase de intensas transformações físicas, emocionais e sociais na vida da mulher. Quando essa experiência ocorre durante o período escolar, os desafios tornam-se ainda mais significativos, especialmente diante da dificuldade em conciliar os estudos com as novas responsabilidades familiares. Em muitas situações, a ausência de políticas públicas que assegurem acolhimento e adaptação do ambiente escolar contribui diretamente para o abandono dos estudos por parte das alunas.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) revelam que 23,1% das mulheres de 14 a 29 anos que interromperam os estudos apontaram a gravidez como principal causa da evasão escolar, o que evidencia a necessidade de iniciativas que promovam a equidade no acesso e na permanência na educação básica.

No município de Parauapebas, a rede municipal de ensino atende estudantes em diversos turnos (matutino, vespertino e noturno), incluindo a modalidade CEPEJA (Centro de Ensino Personalizado para a Educação de Jovens e Adultos), que frequentemente recebe alunas a partir dos 15 anos e, em muitos casos, mulheres acima dos 30 anos de idade. Essa diversidade de perfis reforça a importância de políticas educacionais sensíveis às especificidades vivenciadas por essas estudantes.

A proposição está em consonância com o Projeto de Lei nº 608/2024, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de autoria da Deputada Estadual Lívia Duarte, o qual visa assegurar atendimento educacional diferenciado durante o período da maternidade em todas as modalidades de ensino. A proposta local, inspirada nessa iniciativa, busca garantir



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

que o sistema municipal de ensino se torne mais inclusivo, acolhedor e adaptado às realidades de suas alunas.

Destaca-se, ainda, que a medida sugerida encontra respaldo nos artigos 129, inciso I, e 155, caput, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que asseguram a proteção à maternidade, à infância e à educação como direitos sociais fundamentais. Também está em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação pública brasileira, notadamente os da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, equidade, respeito à diversidade e valorização da dignidade humana.

Não se trata de conceder privilégios, mas sim de garantir justiça social e condições igualitárias para que todas as alunas, independentemente de sua condição, tenham a oportunidade de concluir seus estudos e desenvolver plenamente seus projetos de vida. Reconhecer a maternidade como uma etapa que merece amparo institucional é, sobretudo, um ato de respeito à cidadania, à dignidade e aos direitos das mulheres.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e educacional da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Indicação, com o objetivo de encaminhar ao Poder Executivo o anteprojeto de lei que assegura atendimento educacional diferenciado às alunas gestantes, mães, lactantes e adotantes da rede pública municipal de ensino, como instrumento de fortalecimento da inclusão, garantia da permanência escolar e promoção da igualdade de oportunidades.

Parauapebas, 09 de junho de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX /2025

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIFERENCIADO ÀS ESTUDANTES MÃES,
GESTANTES, LACTANTES E ADOTANTES
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Parauapebas, o direito a atendimento educacional diferenciado às alunas regularmente matriculadas na rede municipal de ensino que se encontrarem nos seguintes períodos:

- I** – Gestação;
- II** – Puerpério;
- III** – Período de amamentação;
- IV** – Período de adaptação inicial do(a) filho(a) adotivo(a).

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo será garantido em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pelo município.

Art. 2º O atendimento educacional diferenciado compreenderá:

- I** – Aulas remotas ou acompanhamento pedagógico para estudantes que necessitem de afastamento temporário devido à maternidade ou adoção;
- II** – Flexibilização de horários e adaptação curricular para garantir a continuidade dos estudos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

III – Prioridade na matrícula e remanejamento de horários para facilitar a permanência das estudantes na escola;

IV – Disponibilização de espaços adequados para lactação dentro das instituições de ensino;

V – Apoio psicológico e social por meio de parceria com órgãos competentes.

Art. 3º O atendimento educacional diferenciado deverá ser solicitado formalmente pela aluna ou por seu responsável, mediante apresentação de documentação comprobatória da situação.

Art. 4º As instituições de ensino devem promover campanhas educativas sobre os direitos das estudantes mães, gestantes, lactantes e adotantes, garantindo maior inclusão e conscientização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Parauapebas, 09 de junho de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL